

LEI Nº 651, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 7.694,01, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 7.694,01 (sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e um centavo), nas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.01 – Diretoria Geral
10.01.12.361.0028.2045000 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.16.99 – Outras Despesas Variáveis do Pessoal Civil R\$ 5.750,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Material instrucional de formação de alfabetizadores e alfabetizandos R\$ 1.944,01
Fonte de Recurso 03123 – Programa Brasil Alfabetizado / Pescando Letras

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 7.694,01

Parágrafo único. O crédito adicional especial a que se refere este artigo destina-se a viabilizar procedimentos constantes da Portaria nº 447, da STN, e da Instrução Técnica nº 38/2005, do TCE-PR.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos de idêntico valor do superávit financeiro das respectivas fontes, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Total do superávit financeiro utilizado para abertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 1º desta Lei R\$ 7.694,01

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 31 de março de 2006.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


JOYCE A. DALL STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL